



Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC
Centro de Pesquisas do Cacau - CEPEC
Seção de Sócio-Economia - SESOE

**Análise da Importação de Cacau Via Drawback no Brasil e sua
influência para os produtores, industriais e governo.**

Antonio César Costa Zugaib, Ms Economia Rural, UFV
Especialização em Comércio Exterior, FGV/FUNCEX

Ilhéus – Bahia
Agosto - 2005

Sumário

1. Introdução.....	3
2. O Problema e Sua Importância.....	4
3. Objetivos.....	5
3.1. Objetivo Geral.....	5
3.2. Objetivo Específicos.....	5
4. Metodologia.....	6
4.1. Área de Atuação.....	6
4.2. Fonte de Dados.....	6
4.3. Referencial Teórico.....	7
4.3.1. Ganhos e Perdas de um país importador.....	7
4.3.2. Efeitos de uma Quota de Importação.....	10
5. Resultados e Discussões.....	14
5.1. Definição de Drawback.....	14
5.2. Modalidade de Aplicação do Drawback.....	14
5.3. Compromisso de Exportar.....	14
5.4. Tipos de Drawback (regime).....	14
5.5. Características da operação de Drawback.....	15
5.6. Quais as mercadorias que podem se utilizar do regime de Drawback..	16
5.7. Não podem usufruir do regime de Drawback.....	17
5.8. Tipos de empresas que podem obter Drawback.....	17
5.9. Drawback para produtos agrícolas ou criação de animais na modalidade de suspensão.....	18
5.10. Déficit existente no mercado de cacau e importações realizadas.....	18
5.11. Formação de Preço ao Produtor, Evolução e Mudanças Ocorridas.....	22
5.12. Ganhos e Perdas de um país importador de cacau.....	27
5.13. Efeitos de uma quota de Importação no cacau.....	30
6. Conclusões.....	33
7. Bibliografia.....	35

1. Introdução

O Brasil sempre foi considerado exportador líquido de cacau na balança comercial. Até 1996/97 a produção brasileira sempre superou as moagens brasileiras, ou seja, a quantidade de cacau processado pelas indústrias moageiras no Brasil. Com a doença denominada Vassoura-de-Bruxa a produção brasileira caiu vertiginosamente, além disso, o consumo de cacau no mercado interno também aumentou consideravelmente. Isto fez com que, em 1997/98, houvesse uma reversão, em vez de exportador, o Brasil, pela primeira vez se tornasse importador de cacau. Produzimos 180.049 toneladas e as indústrias processaram 182.458 toneladas de cacau, provocando um déficit de 2.409 toneladas.

Os industriais com o objetivo de suprir as indústrias locais começaram a importar cacau. Isto causou uma tremenda repercussão na época, primeiro, porque era a primeira vez que se importava cacau em quantidade para suprir a capacidade ociosa do parque moageiro, segundo porque os produtores achavam que a importação de cacau poderia rebaixar os preços no mercado interno.

A realidade é que hoje ainda há um déficit no mercado interno de cerca de 50.000 toneladas e as indústrias continuam a utilizar a importação, como meio de suprir suas indústrias já que a prática da renovação dos cacauais através da clonagem não conseguiu aumentar a produção a níveis de suplantar as moagens internas. Mais ainda, os industriais conseguiram implementar um mecanismo de comércio exterior, denominado "Drawback", que se caracteriza como um incentivo concedido às empresas fabricantes-exportadoras, que permitem importar, livre do pagamento de tributos e taxas, itens destinados a integrar um produto final, por transformação, beneficiamento ou composição, com a condição básica deste ser exportado.

2. O Problema e Sua Importância

Essa prática da importação via drawback frequentemente usada no mercado de cacau tem feito os produtores refletirem sobre as suas conseqüências na economia cacauera. Essa medida que por um lado beneficia as indústrias, porque elas importam cacau, sem pagar impostos, com a responsabilidade de exportar o produto final correspondente, geram empregos e contribuem para a realização do blending de cacau na indústria nacional, por outro lado, podem trazer pragas e doenças na importação, além de baixar os preços no mercado interno.

A verdade é que existe uma polêmica e uma certa desinformação sobre o assunto, de um lado os produtores querendo saber mais sobre a prática do drawback para tomar algumas iniciativas perante as autoridades competentes, de outro lado, os processadores confirmando a necessidade de importar via drawback, como meio de viabilizar as suas indústrias.

O trabalho vem contribuir para quantificar o superávit ou déficit existente no mercado interno, assim como, as importações de cacau e analisa a formação de preço de cacau para exportação, sua evolução e mudanças ocorridas.

Além disso, vem com o intuito de auxiliar produtores, processadores e governo no sentido de melhorar conhecimentos sobre o mecanismo de comércio exterior, denominado drawback, tomar conhecimento sobre o montante e os valores importados no período e verificar como a política de importação afeta o bem-estar dos consumidores, produtores, o governo e os detentores de licença das quotas de importação.

3. Objetivos

3.1. Objetivo geral

Realizar um estudo sobre a importação de cacau utilizando o sistema de drawback.

3.2. Objetivos Específicos

a) descrever as características da operação drawback, sua aplicação e utilização, relatando os diversos tipos existentes.

b) quantificar o superávit ou déficit existente no mercado interno, assim como, as importações de cacau com suas devidas quantidades e valores realizadas no período de 1996 a 2005.

c) Analisar a formação de preço de cacau para exportação, sua evolução e mudanças ocorridas.

c) Realizar um estudo sobre a importância da utilização da importação de cacau, analisando o bem-estar econômico dos diversos atores envolvidos, fornecendo subsídios ao governo no sentido de implementar uma política que contemple produtores e industriais.

d) Estudar os efeitos de uma quota de importação no mercado de cacau.

4. Metodologia

4.1. Área de Atuação

A pesquisa teve uma área de atuação referente às importações de cacau realizadas pelo Brasil, através das empresas processadoras de cacau.

4.2. Fonte de Dados

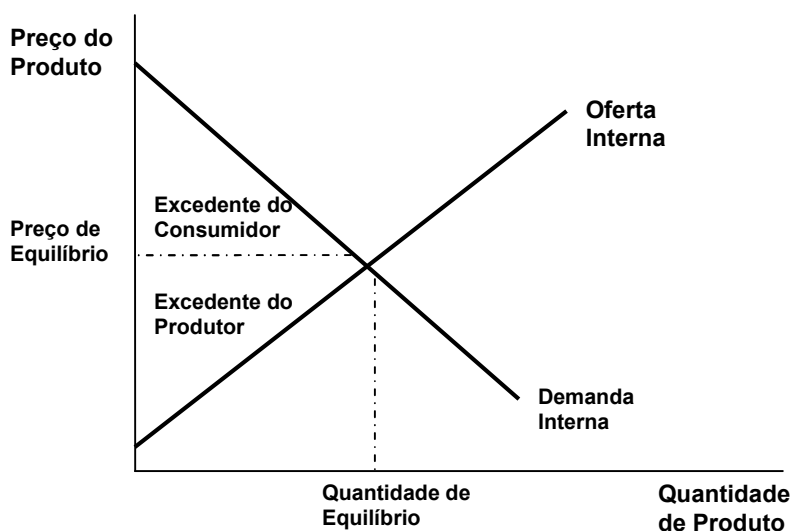
Os dados foram obtidos de fontes primárias e secundárias, mais especificamente através do site do ministério da indústria, desenvolvimento e comércio exterior – sistema alicé, perguntas realizadas diretamente na receita federal de Ilhéus, pesquisa baseada na portaria nº 14 de 17 de novembro de 2004, da secretaria de comércio exterior, do ministério do desenvolvimento, indústria e comércio exterior, no Título 2, Capítulo I, que descreve os aspectos gerais do regime de drawback, além de livros, periódicos, etc.

4.3. Referencial Teórico

4.3.1. Ganhos e perdas de um país importador

Usando a teoria da vantagem comparativa, Imagine se o Brasil estivesse isolado do mundo, e por lei, nenhum habitante do Brasil pudesse importar ou exportar um produto e a pena para a infração da lei fosse tão pesada que ninguém ousasse infringi-la. Como não há comércio internacional, o mercado de um produto é constituído por compradores e vendedores nativos. Como mostra a Figura 1, o preço interno se ajusta para equilibrar a quantidade oferecida pelos vendedores nacionais e a quantidade adquirida pelos compradores nacionais. A figura mostra os excedentes do produtor e do consumidor em um equilíbrio sem comércio exterior. A soma dos excedentes do consumidor e do produtor mede os benefícios totais que compradores e vendedores obtêm no mercado de um produto.

Figura 1 – Equilíbrio sem Comércio Internacional.



Imagine agora se o livre comércio fosse implementado, e os brasileiros se tornassem vendedores ou compradores nos mercados mundiais de um produto. Temos que comparar o preço de um produto vigente no Brasil com o de outros países. Chamaremos o preço vigente nos mercados mundiais, aquele cotado na Bolsa de Nova York, de preço mundial.

Se o preço mundial de um produto é maior do que o preço interno, o Brasil se tornará exportador de um produto uma vez que o comércio está aberto. Os produtores de um produto do Brasil ficarão ansiosos para receber os preços mais altos do mercado externo e começarão a vender seu produto a compradores de

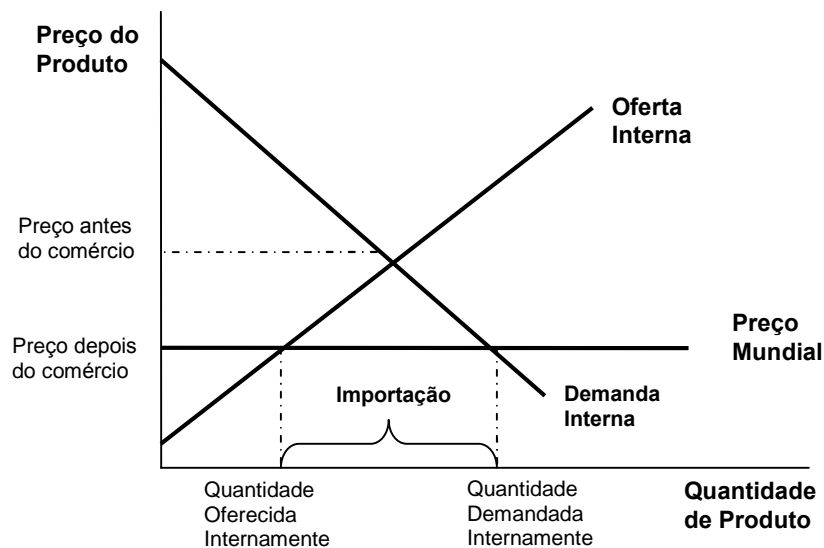
outros países. Ao contrário, se o preço mundial de um produto for inferior ao preço vigente no mercado interno, então o Brasil se tornará importador do produto. Como os vendedores estrangeiros oferecem um preço melhor, através da Bolsa de N.Y., os compradores de um produto do Brasil procurarão rapidamente adquirir o produto em outros países.

Em resumo, a comparação entre os preços mundial e interno antes da abertura do comércio indica se o Brasil terá vantagem comparativa na produção de um produto. O preço interno reflete o custo de oportunidade da produção de um produto: ele nos diz de quanto os brasileiros têm de abrir mão para obter uma tonelada de um produto. Se o preço interno é baixo, o custo de produzir um produto é baixo, sugerindo que o Brasil tem vantagem comparativa em relação ao resto do mundo. Se o preço interno é alto, então o custo de produzir um produto no Brasil é alto, sugerindo que os países estrangeiros têm vantagem comparativa na produção de um produto.

O comércio internacional baseia-se em última análise, na vantagem comparativa. Isto é, o comércio é benéfico porque permite que cada nação se especialize em produzir o que faz melhor. Comparando o preço mundial com o preço interno antes da abertura do comércio, podemos determinar se o Brasil é melhor ou pior do que o resto do mundo na produção de um produto.

A analisaremos da ótica de um país importador de um produto. A quantidade oferecida internamente é menor do que a quantidade demandada. A diferença entre a quantidade demandada internamente e a quantidade oferecida internamente é comprada de outros países e o Brasil se torna um importador de um produto (Figura 2)

Figura 2 – Comércio Internacional em um país importador.



Quando há importação de um produto, note que nessa situação nem todos se beneficiam. Quando o comércio exterior força a queda do preço interno, os consumidores são beneficiados (podem comprar um produto mais barato) e os produtores ficam em pior situação (têm que vender o produto a um preço mais baixo). As alterações nos excedentes do consumidor e do produtor medem os ganhos e perdas, como mostram a Figura 3 e a tabela 1. Antes da abertura do mercado, a área do excedente do consumidor é A, o excedente do produtor é a área B + C e o excedente total é a área A+B+C. Depois da abertura comercial, a área A+B+D corresponde ao excedente do consumidor, o excedente do produtor é a área C, e o excedente total é a área A+B+C+D.

Estes cálculos do bem-estar mostram quem ganha e quem perde em um país importador. Os compradores se beneficiam porque o excedente do consumidor aumenta da área B+D. Os vendedores são prejudicados porque o excedente do produtor cai do equivalente à área B. Os ganhos dos compradores excedem as perdas dos vendedores e o acréscimo do excedente total é representada pela área D.

A análise de um país importador nos permite tirar duas conclusões paralelas às registradas para um país exportador:

- a) Quando um país abre seu mercado ao comércio exterior e se torna importador de um bem, os consumidores do bem, no mercado interno, melhoram a situação e os produtores internos são prejudicados.
- b) O comércio aumenta o bem-estar econômico de uma nação, pois os ganhos dos beneficiados excedem as perdas dos prejudicados.

Figura 3 – Como o Livre Comércio afeta o bem-estar em um país importador.

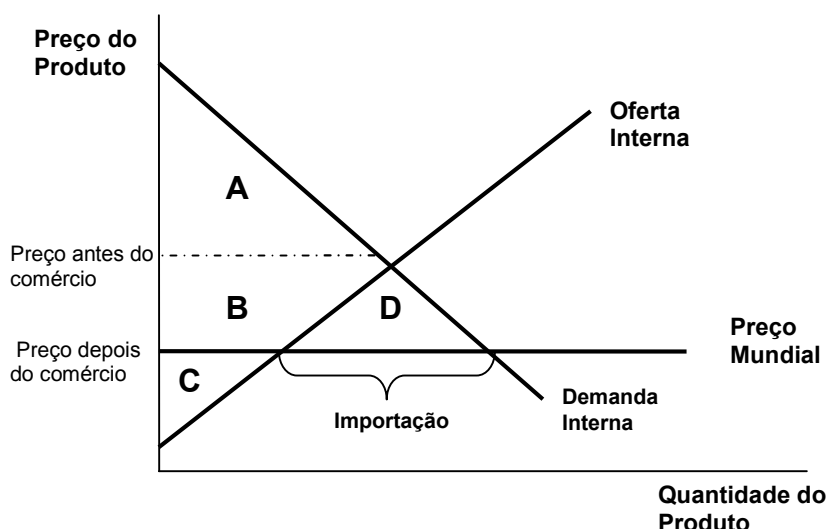


Tabela 1 – Alterações no bem-estar decorrentes do Livre Comércio: O caso de um país importador.

	Antes do Comércio	Depois do Comércio	Alterações
Excedente do Consumidor	A	A + B + D	+ (B+D)
Excedente do Produtor	B + C	C	-B
Excedente Total	A + B + C	A + B + C + D	+D
A área D mostra o aumento no excedente total e representa os ganhos do comércio			

4.3.2. Efeitos de uma Quota de Importação

Em uma etapa seguinte, considere os efeitos de uma **quota de importação** – um limite sobre as quantidades importadas. Especificamente, imagine que o governo do Brasil distribua um número limitado de licenças de importação. Cada licença dá a seu possuidor o direito de importar para o Brasil uma tonelada de um produto produzida no exterior. Vamos comparar o bem-estar dada uma política de livre comércio como o bem-estar em uma situação em que existam quotas de importação.

A figura 4 mostra como uma quota de importação afeta o mercado do Brasil. Dado que a quota de importação impede os brasileiros de comprar no exterior todo o produto que desejam, a curva de oferta do produto não é perfeitamente elástica ao preço no mercado mundial. De fato, enquanto o preço do produto no Brasil, estiver acima do preço mundial, os detentores de licenças de importação podem importar tudo o que for permitido e a oferta total de um produto no Brasil é igual à oferta interna mais a quantidade admitida pelo sistema de quotas. Isto é, a curva de oferta acima do preço mundial é deslocada para a direita no volume das quotas autorizadas. (A curva de oferta abaixo do preço mundial não se desloca porque, neste caso, a importação não é lucrativa para os detentores de licenças de importação).

O preço do produto, no Brasil, se ajusta para manter o equilíbrio entre a oferta (de um produto produzido internamente e de um produto importado) e a demanda. Como mostra a figura 4, a quota faz com que o preço do um produto se eleve para cima do preço mundial. A quantidade demandada internamente se reduz de Q_1^d para Q_2^d , e a quantidade oferecida internamente aumenta de Q_1^s para Q_2^s . Não surpreende, pois, que a quota diminua as importações de um produto.

Vejamos agora os ganhos e perdas decorrentes da aplicação de quotas. Dado que a quota eleva o preço para acima do preço mundial, os vendedores internos ficam em melhor situação enquanto os compradores internos são prejudicados. Além disso, os detentores de licença são beneficiados porque lucram ao comprar pelo preço mundial e vender ao preço interno majorado. Para medir esses ganhos e perdas, observemos os excedentes ao produtor, do consumidor e do detentor de licença, como mostra a tabela 2.

Antes que o governo estabelecesse as quotas, o preço interno era igual ao preço mundial. O excedente do consumidor, a área entre a curva de demanda e o preço mundial, é a área $A+B+C+D+E'+E''+F$. O excedente do produtor, a área entre a curva de oferta e o preço mundial, é G . O excedente dos detentores de licenças é igual a zero porque não há licenças de importação. O excedente total, a soma dos excedentes do consumidor, do produtor e do detentor de licença, é a área $A+B+C+D+E'+E''+F+G$.

Depois que o governo estabelece as quotas de importação e emite as licenças, o preço interno é superior ao preço mundial. Os consumidores internos ficam com o excedente de $A+B$ e os produtores internos com um excedente igual à área $C+G$. Os detentores de licença lucram em cada tonelada de um produto importada o equivalente à diferença entre o preço do um produto no Brasil e o preço mundial. Seu excedente é igual à diferença de preço vezes a quantidade importada. Portanto, é igual à área do retângulo $E'+E''$. O excedente total com a cota é a área $A+B+C+D+E'+E''+G$.

Para ver as mudanças no bem-estar total após as quotas, somamos as mudanças nos excedentes do consumidor (negativa), do produtor (positiva) e do detentor de

licença (positiva). Verificamos, assim, que o excedente total do mercado se reduz no equivalente à área D+F. Esta área representa o peso morto do sistema de quotas de importação.

Comprando esta análise de quotas de importação com as tarifas, verifica-se que elas são essencialmente idênticas. Tanto as tarifas quanto as quotas de importação aumentam o preço interno do bem, reduzem o bem-estar dos consumidores e aumentam o dos produtores nacionais, e impõem um peso morto. Há apenas uma diferença entre estes dois tipos de restrições ao comércio exterior: uma tarifa gera receita para o governo, enquanto as quotas de importação geram um excedente para os detentores de licença.

Pode-se aumentar a semelhança entre as tarifas e quotas de importação. Suponha que o governo deseje apropriar-se do excedente dos detentores de licença cobrando uma taxa de concessão destas. Uma licença para a importação de uma tonelada de um produto tem o valor da diferença entre o preço do produto no Brasil e o preço mundial (na bolsa), e o governo pode estabelecer para a taxa de concessão um preço qualquer até esse limite. Se o governo cobrar esse valor, a taxa cobrada pela licença de importação funcionará exatamente como uma tarifa: os excedentes do produtor e do consumidor e a receita do governo serão exatamente iguais para as duas políticas.

Figura 4 – Impactos de uma cota de importação.

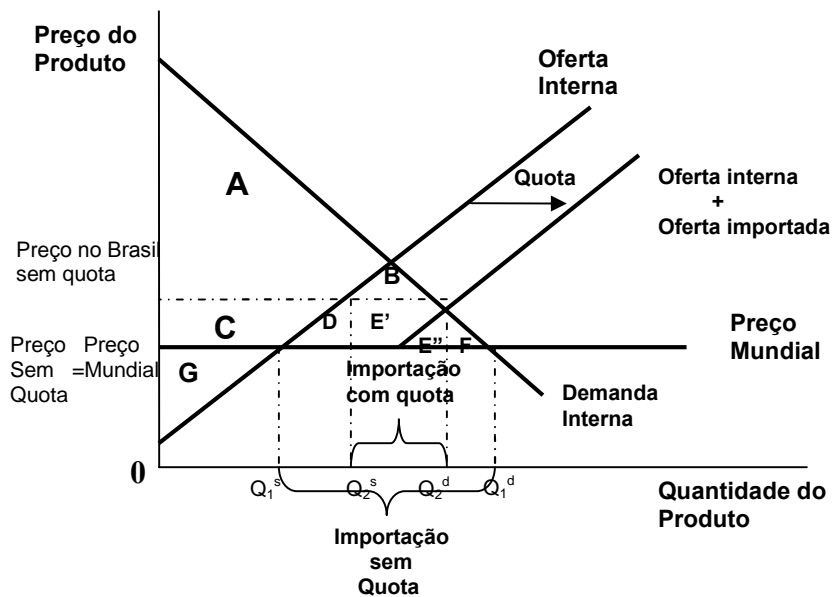


Tabela 2 – Alterações no bem-estar decorrentes de uma quota de importação.

	Antes da Quota	Depois da Quota	Alterações
Excedente do Consumidor	$A+B+C+D+E'+E''+F$	$A + B$	$-(C+D+E'+E''+F)$
Excedente do Produtor	G	$C + G$	$+C$
Excedente do Detentor de licença	Nenhuma	$E' + E''$	$+ (E'+E'')$
Excedente Total	$A+B+C+D+E'+E''+F+G$	$A+B+C+E'+E''+G$	$-(D + F)$
A área D+F mostra a redução no excedente total e representa o peso morto da tarifa			

5. Resultados de Discussões

5.1. Definição de Drawback

Drawback é um incentivo concedido às empresas fabricantes-exportadoras, que permitem importar, livre do pagamento de tributos e taxas, itens destinados a integrar um produto final, por transformação, beneficiamento ou composição, com a condição básica deste ser exportado.

5.2. Modalidades de Aplicação do Drawback

O Regime Aduaneiro Especial de Drawback pode ser aplicado nas seguintes modalidades, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior –SECEX:

I – suspensão do pagamento dos tributos exigíveis na importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

II – isenção dos tributos exigíveis na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

- a) esta modalidade também poderá ser concedida, desde que devidamente justificada, para importação de mercadoria equivalente, adequada à realidade tecnológica, com a mesma finalidade da originalmente importada, obedecidos os respectivos coeficientes técnicos de utilização, ficando o valor total da importação limitado ao valor da mercadoria substituída.

5.3. Compromisso de exportar

Compete ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX a concessão do Regime de Drawback, compreendidos os procedimentos que tenham por finalidade sua formalização, bem como o acompanhamento e a verificação do adimplemento do compromisso de exportar.

5.4. Tipos de Drawback (regime)

Poderão ser concedidas as seguintes operações especiais:

I - drawback genérico: concedido exclusivamente na modalidade suspensão. Caracteriza-se pela discriminação genérica da mercadoria a importar e o seu respectivo valor;

II - drawback sem cobertura cambial: concedido exclusivamente na modalidade suspensão. Caracteriza-se pela não cobertura cambial, parcial ou total, da importação;

III - drawback solidário: concedido exclusivamente na modalidade suspensão. Caracteriza-se pela participação solidária de duas ou mais empresas industriais;

IV - drawback intermediário: concedido na modalidade suspensão e isenção. Caracteriza-se pela importação de mercadoria, por empresas denominadas fabricantes-intermediários, destinada a processo de industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego na industrialização de produto final destinado à exportação;

V - drawback para embarcação: concedido na modalidade suspensão e isenção. Caracteriza-se pela importação de mercadoria utilizada em processo de industrialização de embarcação, destinada ao mercado interno, conforme o disposto no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992, nas condições previstas no Anexo “D” desta Portaria;

VI - drawback para fornecimento no mercado interno - concedido na modalidade suspensão. Caracteriza-se pela importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de (Fls. 14 da Portaria SECEX nº14, de 17/11/2004). Consolidação das Normas de Comércio Exterior. máquinas e equipamentos a serem fornecidos, no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira, ou ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos captados no exterior, de acordo com as disposições constantes do art. 5º da Lei n.º 8.032, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n.º 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, nas condições previstas no Anexo “E” desta Portaria.

5.5. Características da operação de drawback

O Regime de Drawback poderá ser concedido à operação que se caracterize como:

I - transformação – a que, exercida sobre matéria -prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova;

II - beneficiamento – a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto;

III - montagem – a que consista na reunião de produto, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal;

IV - renovação ou Recondicionamento – a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização;

V - acondicionamento ou Reacondicionamento – a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte de produto;

5.6. Quais as mercadorias ou produtos que podem se utilizar do regime de drawback:

O Regime Drawback poderá ser concedido a:

I - mercadoria importada para beneficiamento no País e posterior exportação;

II - matéria-prima, produto semi-elaborado ou acabado, utilizados na fabricação de mercadoria exportada, ou a exportar;

III - peça, parte, aparelho e máquina complementar de aparelho, de máquina, de veículo ou de equipamento exportado ou a exportar;

IV - mercadoria destinada à embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto exportado ou a exportar, desde que propicie, comprovadamente, uma agregação de valor ao produto final;

V - animais destinados ao abate e posterior exportação;

VI - matéria-prima e outros produtos que, embora não integrando o produto a exportar ou exportado, sejam utilizados em sua industrialização, em condições que justifiquem a concessão;

VII - matérias-primas e outros produtos utilizados no cultivo de produtos agrícolas ou na criação de animais a serem exportados, definidos pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

VIII - mercadoria utilizada em processo de industrialização de embarcação, destinada ao mercado interno, nos termos da Lei n.º 8.402, de 8 de janeiro de 1992, nas condições previstas no Anexo “D” desta Portaria;

IX - matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos, no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em

moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira, ou ainda, pelo BNDES, com recursos captados no exterior, de acordo com as disposições constantes do art. 5º da Lei n.º 8.032, de 1990, com a redação dada pelo art. 5º da Lei n.º 10.184, de 2001, nas condições previstas no Anexo “E” desta Portaria.

5.7. Não podem usufruir do Regime de Drawback

Não poderá ser concedido o Regime para:

I - importação de mercadoria utilizada na industrialização de produto destinado ao consumo na Zona Franca de Manaus e em áreas de livre comércio localizadas em território nacional;

II - exportação ou importação de mercadoria suspensa ou proibida;

III - exportação contra pagamento em moeda nacional;

IV - exportações conduzidas em moedas não conversíveis, inclusive moeda-convênio, contra importações cursadas em moeda de livre conversibilidade; e

V - importação de petróleo e seus derivados, exceto coque calcinado de petróleo.

5.8. Tipos de empresas que podem obter o drawback

O Regime de Drawback poderá ser concedido à empresa industrial ou comercial.

§ 1º No caso de empresa comercial, o Ato Concessório de Drawback será emitido em seu nome, que, após realizar a importação, enviará a respectiva mercadoria, por sua conta e ordem, a estabelecimento industrial para industrialização, sob encomenda, devendo a exportação do produto ser realizada pela própria detentora do Ato Concessório de Drawback. (Fls. 16 da Portaria SECEX nº14, de 17/11/2004). Consolidação das Normas de Comércio Exterior.

§ 2º Industrialização sob encomenda é a operação em que o encomendante remete matéria -prima, produto intermediário e material de embalagem para processo de industrialização, devendo o produto industrializado ser devolvido ao estabelecimento remetente dos insumos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 70. A habilitação ao Regime de Drawback far-se-á mediante requerimento da empresa interessada, sendo:

I - na modalidade suspensão - por intermédio de módulo específico Drawback do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

II - na modalidade isenção - por meio de formulário próprio.

5.9. Drawback para Produtos Agrícolas ou Criação de Animais na modalidade de suspensão

Operação especial concedida, exclusivamente na modalidade suspensão, para importação de matéria -prima e outros produtos utilizados no cultivo dos produtos agrícolas ou na criação dos animais a seguir definidos, cuja destinação é a exportação:

- I - frutas, suco e polpa de frutas;
- II - algodão não cardado nem penteado;
- III - camarões;
- IV - carnes e miudezas, comestíveis, de frango; e
- V - carnes e miudezas, comestíveis, de suínos.

5.10. Déficit existente no mercado de cacau e importações realizadas

O Brasil sempre foi considerado exportador líquido de cacau na balança comercial. Até 1996/97 a produção brasileira sempre superou as moagens brasileiras, ou seja, a quantidade de cacau processada pelas indústrias moageiras no Brasil. Com a doença denominada Vassoura-de-Bruxa a produção brasileira caiu vertiginosamente, além disso, o consumo de cacau no mercado interno também aumentou consideravelmente. Isto fez com que, em 1997/98, houvesse uma reversão, em vez de exportador, o Brasil, pela primeira vez se tornasse importador de cacau. Produzimos 180.049 toneladas de cacau e as indústrias processaram 182.458 toneladas, provocando um déficit no mercado interno de 2.409 toneladas (Tabela 3).

Tabela 3 – Produção, Moagens, Importação e Superávit /Déficit no Mercado Interno de Cacau

Produção, Moagens, Importação e Superávit/Déficit no Mercado Interno Brasileiro de Cacau -

Ano safra	Produção		Prod. Bras. + Importação	Moagem Brasil	Sup/Def	
	Bahia	Brasil			Antes Imp	Depois Imp
90/91	356.327	384.327	384.327	224.884	159.442	159.442
91/92	253.796	280.796	280.796	205.744	75.051	75.051
92/93	245.997	271.997	271.997	190.552	81.445	81.445
93/94	294.775	319.775	319.775	219.770	100.005	100.005
94/95	234.504	257.504	257.504	190.843	66.661	66.661
95/96	160.390	181.390	62.505	243.895	7.703	70.208
96/97	177.315	199.815	14.843	214.658	20.003	34.846
97/98	152.381	180.049	11.948	191.997	-2.409	9.539
98/99	134.383	164.750	75.330	240.080	-23.342	51.988
99/00	98.617	123.006	70.667	193.673	-76.481	-5.814
00/01	105.454	129.347	33.931	163.278	-64.721	-30.790
01/02	129.329	157.209	56.368	213.577	-22.396	33.972
02/03	101.118	130.334	59.321	189.655	-60.060	-739
03/04	143.428	175.567	40.489	216.056	-30.550	9.939
04/05	122.425	152.209	34.066	186.275	-49.264	-15.198

Fonte: Th Consultoria/MDIC-SECEX

De acordo com a Figura 5 abaixo dar para verificar a transição do país passando de exportador para importador de cacau. No ano de 1996 o Brasil começou o processo significativo de importações quando se importou 62.606 toneladas (Figura 6). Em 1997 essa quantidade subiu para 76.880 toneladas, comparando com a tabela anterior, dar para notar que nesse período não havia ainda necessidade de importação já que só na safra 97/98 as moagens superarão a produção de cacau, havendo um déficit no mercado interno de 2.409 toneladas. Ou então, as indústrias mais precavidas, prevendo um déficit nos anos seguintes partiram na frente e importaram o cacau. A partir daí houve uma queda na importação de cacau chegando a 33.401 toneladas em 2001. Essa queda deve ser explicada justamente porque às indústrias já estavam abastecidas. Em 2002 e 2003 às importações subiram para 56.368 e 59.321 toneladas, respectivamente, neste período, mais especificamente em 2002/03 o déficit também aumentou para 60.060 toneladas. Em 2004 as indústrias reduziram suas importações ao patamar de 40.480 toneladas e espera-se que continuem reduzindo já que está havendo a recuperação da produção brasileira de cacau, apesar do tabela acima prever uma redução na produção brasileira.

Figura 5 – Exportações e Importações Brasileiras de Cacau – 1988 a 2005

Exportações e Importações Brasileiras de Cacau

versus Diferencial de Preço

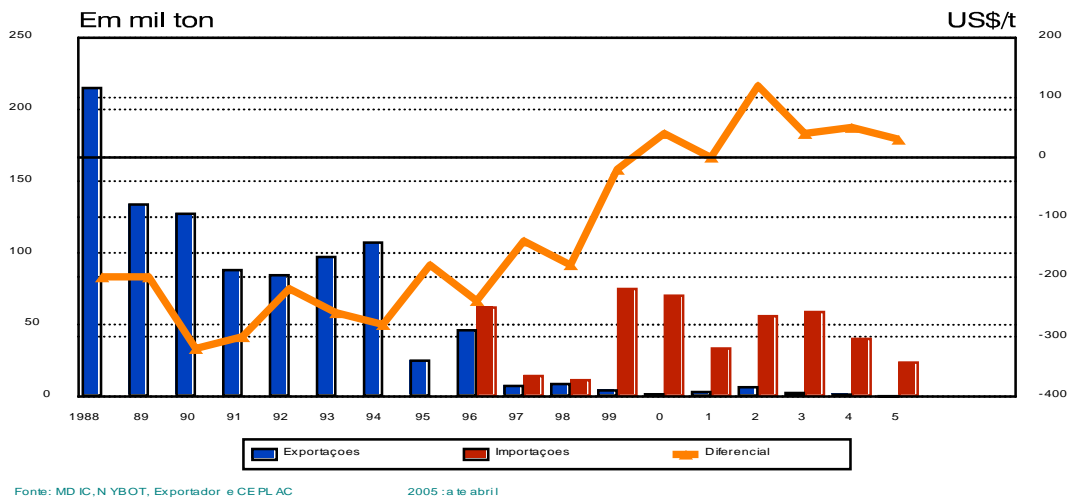
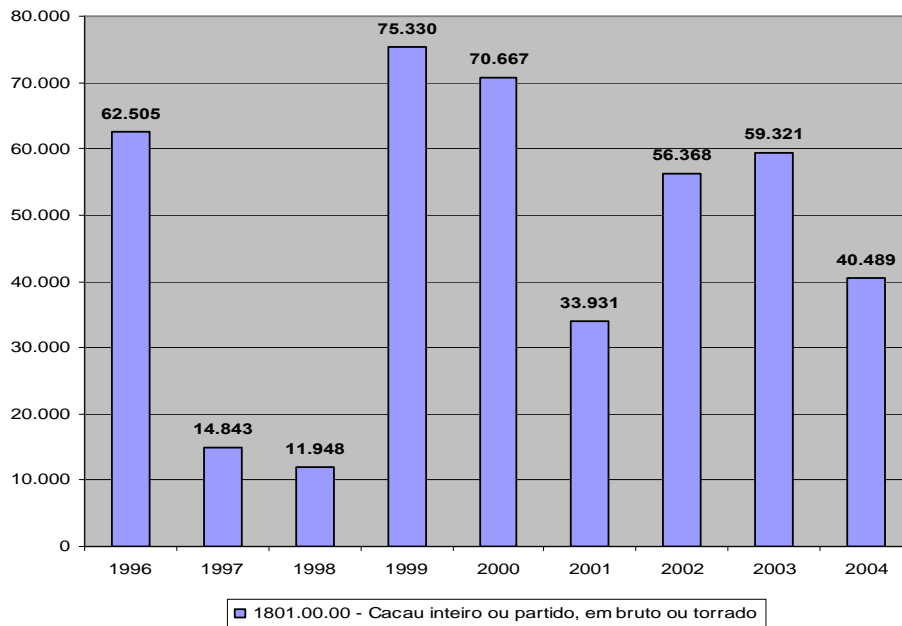


Figura 6 – Importações Brasileiras de Cacau – Período 1996 a 2004

Importação Brasileira de Cacau - Em mil ton - 1996 a 2004



De acordo com a tabela 4 o cacau foi incluído em 2001, entre as vinte principais mercadorias vinculadas ao regime de drawback, mais especificamente em 14º

lugar, com valor de US\$ 31 milhões e uma participação percentual de 0,67% e acumulada de 39,27%.

Tabela 4 - Valor das importações (vinculadas ao regime de drawback) das vinte principais mercadorias, em 2001

Nº	NCM	MERCADORIA	US\$ FOB	PART (%)	ACUM (%)
1 -	84111200	Turboreatores de empuxo (Impulso)	633.869.166	13,67%	13,67%
2 -	88033000	Partes de aviões	535.141.797	11,54%	25,21%
3 -	27011900	Hulhas	168.717.303	3,64%	28,85%
4 -	41043119	Couros	66.131.578	1,43%	30,27%
5 -	27040010	Coques de hulha	52.010.034	1,12%	31,39%
6 -	85371090	Quadro de distribuição de energia elétrica	46.269.030	1,00%	32,39%
7 -	87089990	Partes de automóveis	45.395.321	0,98%	33,37%
8 -	85269100	Aparelhos de radionavegação	44.374.960	0,96%	34,33%
9 -	90142090	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea	44.283.567	0,95%	35,28%
10-	28151200	Hidróxido de sódio	43.552.961	0,94%	36,22%
11-	84073490	Motores de pistão alternativo	42.704.643	0,92%	37,14%
12-	84082020	Motores de pistão de ignição	35.467.988	0,76%	37,91%
13-	94011090	Assentos utilizados nos veículos aéreos	32.161.609	0,69%	38,60%
14-	18010000	Cacau	31.000.878	0,67%	39,27%
15-	27131200	Coque de petróleo	29.023.216	0,63%	39,90%
16-	90328990	Instrumentos e aparelhos para regulação e controle	24.633.093	0,53%	40,43%
17-	84834090	Engrenagens e rodas de fricção	24.509.782	0,53%	40,96%
18-	75021010	Catodos de Niquel, não-ligado	23.869.324	0,51%	41,47%
19-	85043400	Transformador Elétrico	23.328.130	0,50%	41,97%
20-	71069100	Prata em forma bruta	22.869.454	0,49%	42,47%

5.11. Formação do Preço ao Produtor, Evolução e Mudanças ocorridas.

No Brasil não existe sistema oficial para fixar o **preço ao produtor de cacau**. O preço recebido pelos produtores é determinado a partir das cotações diárias nas bolsas internacionais, basicamente Londres e Nova Iorque. Esse preço, menos os gastos com fretes e seguros, mais ou menos prêmios ou deságios relativos à qualidade, determina o preço FOB (*Free on Board*) de exportação. A partir do preço FOB se verificavam descontos de corretagem, taxas de exportação, taxas e contribuições internas bem como custos de comercialização de maneira a alcançar o preço ao produtor, conforme se verifica na Tabela 5, a qual, até o ano de 2005, pode ter sofrido algumas modificações.

Tabela 5: Formação Aproximada do Preço do cacau ao Produtor da Bahia, a partir do Valor da Exportação em Amêndoas.

FORMAÇÃO DE PREÇO DO CACAU

Data:	20/7/2005	
Taxa de Câmbio:	2,35	
DATA:	Alíquota (%)	Valor (US\$/T)
A) Preço FOB (US\$/T)	100	1405
B) Prêmio/Desconto (US\$)		200
C) Impostos	2,9425	47,23
ICMS (13%)	0	0,00
Imposto Exportação	0	0,00
Corretagem de Câmbio	0,1875	3,01
Comissão Exterior	0,375	6,02
Seguro	0,18	2,89
PIS	0	0,00
INSS	2,2	35,31
D) Custos Gerais (Vendas)	5,71	91,65
Frete fazenda/Armazém	1,36	21,83
Armazém	0,6	9,63
Manipulação	0,45	7,22
Frete Armazém/Porto	0,57	9,15
Capatazia e Desembarque	0,6	9,63
Sacaria e Fio	2,13	34,19
E) Despesas Administrativas	3	48,15

F) Total de Deduções (B+C+D+E)	11,6525	187,02
G) Preço Líquido ao Produtor (US\$/T)	88,3475	1417,98
H) Preço Líquido ao Produtor (US\$/saco)		85,08
I) Preço Líquido ao Produtor (US\$/@)		21,27
J) Preço Líquido ao Produtor (R\$/saco)		199,93
J) Preço Líquido ao Produtor (R\$/@)		50

Até 1983, o preço do cacau não incluía taxas governamentais. Ainda assim, os produtores pagavam uma *quota de contribuição cambial*, equivalente a 10% do preço FOB de exportação do cacau em amêndoas. Sob esse sistema, o preço ao produtor alcançava aproximadamente 69% do preço de exportação. Em finais de 1983, a quota de contribuição foi substituída por um imposto de exportação, o qual foi mantido também em 10%. Esse sistema reduziu efetivamente o preço ao produtor para aproximadamente 67% do preço de exportação. Em final de 1989 o imposto de exportação foi suspenso e também eliminada a *contribuição para o Instituto de Cacau da Bahia* (ICB). Desde então, a proporção recebida pelo produtor sobre o preço de exportação subiria para pouco mais de 77%.

Em função dos baixos preços internacionais do cacau, foram sendo suspensos ou extintos diversos encargos, sejam impostos, taxas etc. O imposto estadual de 13% descontado por Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), foi suspenso, da mesma forma que os impostos de 0,65% do Programa de Integração Social (PIS) e os 2,0% de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Dessa maneira, o preço recebido pelo produtor de cacau da Bahia se elevou para aproximadamente 88,3% do preço FOB de exportação, como continua até hoje.

Como fosse mencionado, até 1983 o preço do cacau não incluía taxas governamentais de exportação, mas os produtores pagavam uma *quota de contribuição cambial*, equivalente a 10% do preço FOB de exportação do cacau em grão. A finais de 1983 a quota de contribuição foi substituída por um imposto de exportação, mantido nos mesmos 10%. O imposto foi suspenso em final de 1989, terminando a incidência do mesmo sobre o preço pago ao produtor no momento da venda do seu produto para o exportador ou industrial. Dessa maneira, se conclui que desde 1983 e até finais de 1989 houve, efetivamente, incidência de um imposto de exportação sobre o cacau em grão e os seus produtos derivados.

Apesar da atual inexistência de qualquer imposto de exportação sobre o cacau em amêndoas e produtos derivados, não pode se deixar de mencionar a forte discriminação existente em importante parcela do mercado consumidor - a União Européia - que penaliza o cacau brasileiro em amêndoas em 3% e os seus produtos derivados entre 7 e 11% *ad-valorem* enquanto que os produtos de

origem africana possuem livre entrada. Ainda que atualmente a produção brasileira seja praticamente absorvida no mercado interno e na área do Mercosul, a pressão da oferta durante o longo período de produção de excedentes, acabou nivelando o preço internacional dos produtos brasileiros por baixo, inclusive nos próprios mercados onde não existiam tais barreiras.

Também, cabe mencionar que não incidem impostos sobre produtos intermediários ou sobre a exportação, seja de cacau em amêndoas, produtos derivados ou produtos finais de chocolate e produtos achocolatados.

Após a mudança estrutural verificada no sistema de comercialização, em que as indústrias de processamento praticamente se tornaram as grandes compradoras de cacau, poder-se-ia afirmar que a estrutura ilustrativa de formação de preços, na prática, não mais funciona como referencial para determinar ou fixar o preço ao produtor, em face da não existência de exportação de cacau em amêndoas em volumes significativos.

Na medida em que as indústrias comercializam produtos derivados, isto é, líquido, manteiga e pó de cacau, os quais não possuem cotação específica e direta em bolsas internacionais, e ainda, considerando que existe diversidade de alternativas ou diferenciais nas características e composição de cada um desses mesmos produtos, as possibilidades de preços de venda diferenciados dos produtos processados, o grau de necessidade de utilização do cacau Bahia e, obviamente, a maior ou menor disponibilidade do cacau Bahia, parecem ter influenciado, afetado ou induzido a mudanças na forma de definição ou determinação do preço a ser pago ao produtor.

Fonte de informação de larga experiência no ramo do comércio de cacau indica que nos últimos anos, os preços pagos ao produtor teriam mantido correlação direta com as cotações internacionais, acusando diferenciais conjunturais que teriam oscilado entre US\$ 100/t e US\$ 200/t, para mais ou para menos, como prêmios ou desconto, aplicáveis sobre as cotações internacionais. No exemplo para a formação de preço acima foi utilizado um prêmio de US\$ 200/t.

Embora a forma prática e aproximada de cálculo do preço ao produtor, não faça quaisquer referências à incidência de impostos e taxas pagas na exportação de produtos processados como elementos que afetem a fixação do preço ao produtor, pareceria atinado imaginar que a indústria, não deixando de pagar os impostos pertinentes, efetivamente estaria incluindo impostos e taxas como custos adicionais ao processamento e, tendo como parâmetro referencial os preços de venda dos seus produtos, as margens de comercialização seriam as que, na prática, induziriam e/ou permitiriam a outorgar prêmios ou aplicar descontos nos preços pagos ao produtor com relação às cotações internacionais.

Também, segundo a mesma fonte, nos últimos anos, e desde que se iniciaram as importações de cacau via drawback por parte da indústria processadora, teria se verificado que o prêmio pago aos produtores de cacau em

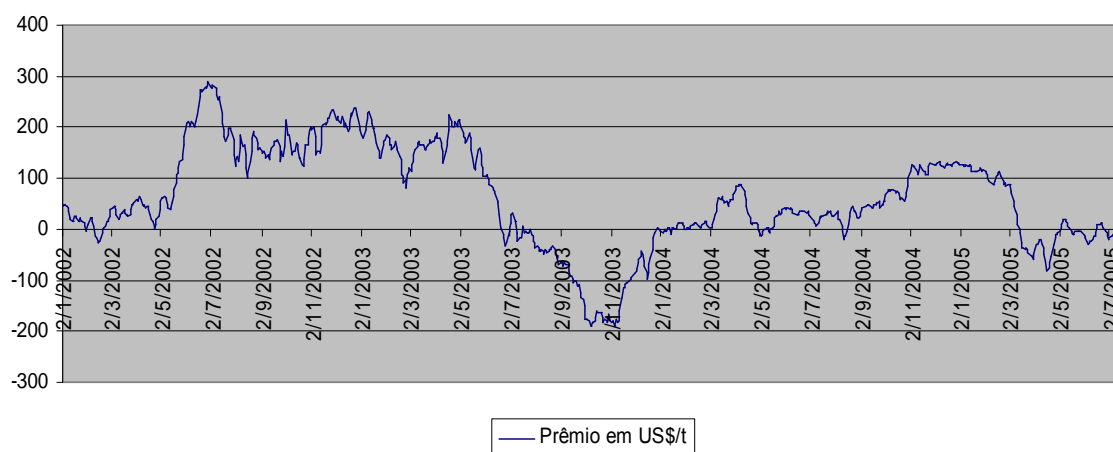
função da redução do déficit de produção, teria se elevado em lugar de cair, como seria de esperar-se e têm sido normalmente argumentado, primordialmente por segmentos e representantes ligados ao setor primário. Isso estaria a refletir a necessidade de dispor do cacau tipo Bahia por parte da indústria, produto esse preferido e necessário na composição dos produtos processados.

Acontece que conforme demonstra a Figura 7 abaixo, o prêmio pago aos produtores de cacau, foi crescente no ano de 2002 quando alcançou o maior patamar com US\$ 290 acima do preço cotado em bolsa, continuando pagando prêmio até o final de 2003. A partir daí começou a cair e chegou a ser cotado com um desconto de US\$ 33 em 20/06/2003 despencando ainda mais para um desconto de US\$ 190 em 06/11/2003. A recuperação iniciou em 2004 quando o mercado pagou um prêmio ao produtor de US\$ 131/t em 23/12/2004. Em 2005 o mercado continua pagando um prêmio que está variando entre 30 e US\$ 200.

Comparando o comportamento dos prêmios e dos descontos obtidos entre 2002 e 2005 com os superávit e déficit existentes no mercado interno no mesmo período, podemos verificar que à medida que houve um aumento nos prêmios em 2002 e 2003 houve também um déficit no mercado com 22.396 e 60.060 toneladas, respectivamente. À medida que o déficit no mercado interno foi diminuindo em 2003/04 para 30.550 toneladas o prêmio foi desaparecendo. Isto sem contar com as importações realizadas. Como a perspectiva é que haja um déficit maior para 2004/2005 em torno de 49.264 toneladas é possível que o mercado amplie o valor do prêmio. A realidade do mercado é que se não houvesse as importações realizadas no período os prêmios pagos pela indústria aos produtores seriam muito maiores, já que estariam trabalhando com um déficit de 49.264 t e não 15.198 toneladas de cacau que é o déficit levando em conta as importações já realizadas em 2005.

Figura 7 – Médias móveis semanais do prêmio ou desconto dos preços pagos aos produtores de cacau na Bahia, em relação às cotações na bolsa NY no mês mais negociado.

Período 01-02-2002 a 20-07-2005



Fonte: TH Consultoria

Caberia questionar, caso se verifique normalização, isto é, a elevação e recuperação dos níveis da produção nacional, o que poderá ocorrer com a sistemática de importações via drawback e as formas de negociar possíveis mecanismos de administração e até de defesa do produtor, perante possíveis argumentações da indústria visando dar continuidade a tal prática.

No período de janeiro a junho de 2005 foram importadas 34 mil toneladas de cacau ao preço médio FOB de US\$ 1.497,67/t, conforme demonstra a tabela 6 abaixo. Somando o preço médio US\$ FOB obtido aos custos médios de importação verificado no período 1998/99 a 2001/01 conforme tabela 7, que ficou em torno de US\$ 97,75/t, e que não deve ter se modificado muito, chegamos a um valor de US\$ 1.595,42. Justamente o preço aproximado do que se está pagando no mercado interno, que é de US\$ 1.600,00/t.

Tabela 6 – Valor, quantidade e preço médio de importações de cacau realizadas no período de janeiro a junho de 2005.

Período	US\$ FOB	Peso Líquido(Kg)	Qtde	Preço Médio
01/2005 até 06/2005	51.019.637	34.062.480	34.066	US\$ 1.497,67 por tonelada métrica líquida -

Fonte: MDIC – SECEX

Tabela 7 – Valores Médios em dólar:ton x 1.000 dos componentes dos custos de importação de amêndoas de cacau no período 1998-99 a 2000/2001

Componentes	1998/99	%	1999/00	%	2000/01	%
Frete Internacional	89,55	91,45	92,00	89,69	80,88	87,19
Seguro	2,91	2,97	2,27	2,21	1,84	1,98
Frete Nacional	3,39	3,46	6,21	6,05	8,10	8,73
Outras Despesas	2,07	2,11	2,10	2,05	1,94	2,09
Total	97,92	100	102,58	100	92,76	100

Fonte: Parque Moageiro de Ilhéus, citado por Da Silva Carvalho, 2002

5.12. Ganhos e perdas de um país importador de cacau

No mercado de cacau os brasileiros são vendedores ou compradores nos mercados mundiais. Comparando o preço do cacau vigente no Brasil com o de outros países, chamaremos o preço vigente nos mercados mundiais, aquele cotado na Bolsa de Nova York, de preço mundial. A cotação que tomaremos por base é a de US\$ 1.405/t em 20/07/2005. De acordo com a formação de preço demonstrada no trabalho, a essa cotação, o preço obtido ao produtor seria R\$ 44,00 a arroba de cacau. Como na praça de Ilhéus neste dia o preço da arroba de cacau estava sendo cotada a R\$ 50,00, isto significa que o prêmio que estava sendo pago era na faixa de US\$ 200, acima do preço mundial US\$ 1.405, como indica a tabela de formação de preço incluindo o prêmio. Portanto, podemos concluir que o preço interno que estava sendo pago ao produtor correspondia a US\$ 1.605/t.

Por outro lado, somando o preço médio FOB US\$ 1.497,67/t obtido na importação de cacau aos custos médios de importação, que ficou em torno de US\$ 97,75/t, chegamos a um valor de US\$ 1.595,42. Justamente o preço aproximado do que se está pagando no mercado interno, que é de US\$ 1.600,00/t.

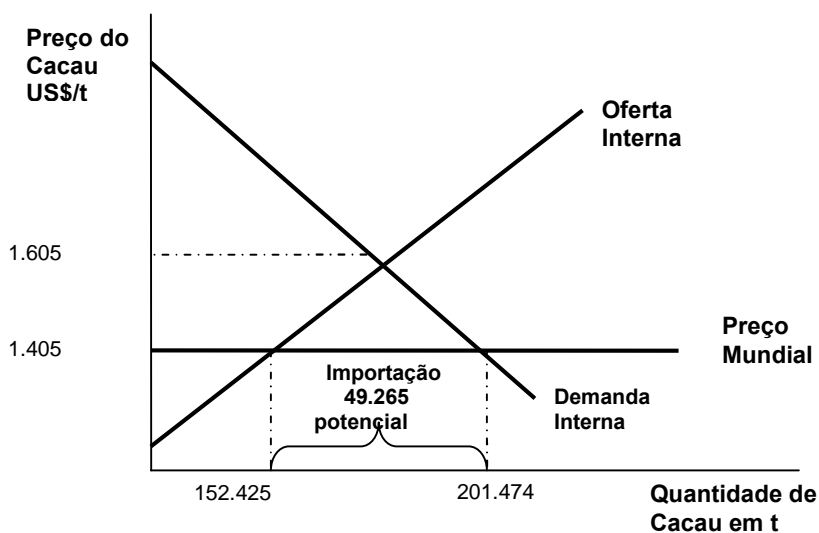
Como o preço mundial de cacau é inferior ao preço vigente no mercado interno, então o Brasil se torna um importador de cacau. Como os vendedores estrangeiros oferecem um preço melhor, no caso US\$ 1.400/t e a nível interno só conseguem comprar a US\$ 1.600/t, os compradores de cacau do Brasil procurarão rapidamente adquirir o produto em outros países.

Em resumo, a comparação entre os preços mundial e interno antes da abertura do comércio indica se o Brasil terá vantagem comparativa na produção de cacau. O preço interno reflete o custo de oportunidade da produção de cacau: ele nos diz de quanto os brasileiros têm de abrir mão para obter uma tonelada de cacau. Se o preço interno é baixo, o custo de produzir cacau é baixo, sugerindo que o Brasil

tem vantagem comparativa em relação ao resto do mundo. Se o preço interno é alto, então o custo de produzir cacau no Brasil é alto, sugerindo que os países estrangeiros têm vantagem comparativa na produção de cacau.

A quantidade oferecida internamente (152.209 t) é menor do que a quantidade demandada (201.474 t). A diferença entre a quantidade demandada internamente e a quantidade oferecida no mercado interno (49.265 t) é comprada de outros países e o Brasil se torna um importador de cacau (Figura 8). Verifique que apesar de haver um potencial para se importar 49.265 t no ano de 2005, que seria o déficit do mercado interno, até junho de 2005 só se importou 31.000 t.

Figura 8 – Comércio Internacional em um país importador de cacau.



Quando há importação de cacau, note que nessa situação nem todos se beneficiam. Quando o comércio exterior força a queda do preço interno, os consumidores são beneficiados (podem comprar cacau mais barato) e os produtores ficam em pior situação (têm que vender o cacau a um preço mais baixo). As alterações nos excedentes do consumidor e do produtor medem os ganhos e perdas, como mostram a Figura 9 e a tabela 8. Antes da abertura do mercado, a área do excedente do consumidor é A, o excedente do produtor é a área B + C e o excedente total é a área A+B+C. Depois da abertura comercial, a área A+B+D corresponde ao excedente do consumidor, o excedente do produtor é a área C, e o excedente total é a área A+B+C+D.

Estes cálculos do bem-estar mostram quem ganha e quem perde em um país importador. Os compradores de cacau se beneficiam porque o excedente do consumidor aumenta da área B+D. Os vendedores de cacau são prejudicados porque o excedente do produtor cai do equivalente à área B. Os ganhos dos

compradores excedem as perdas dos vendedores e o acréscimo do excedente total é representada pela área D.

A análise de um país importador nos permite tirar duas conclusões paralelas às registradas para um país exportador:

- c) Quando um país abre seu mercado ao comércio exterior e se torna importador de um bem, os consumidores do bem, no mercado interno, melhoram a situação e os produtores internos são prejudicados.
- d) O comércio aumenta o bem-estar econômico de uma nação, pois os ganhos dos beneficiados excedem as perdas dos prejudicados.

Figura 9 – Como o Livre Comércio afeta o bem-estar em um país importador.

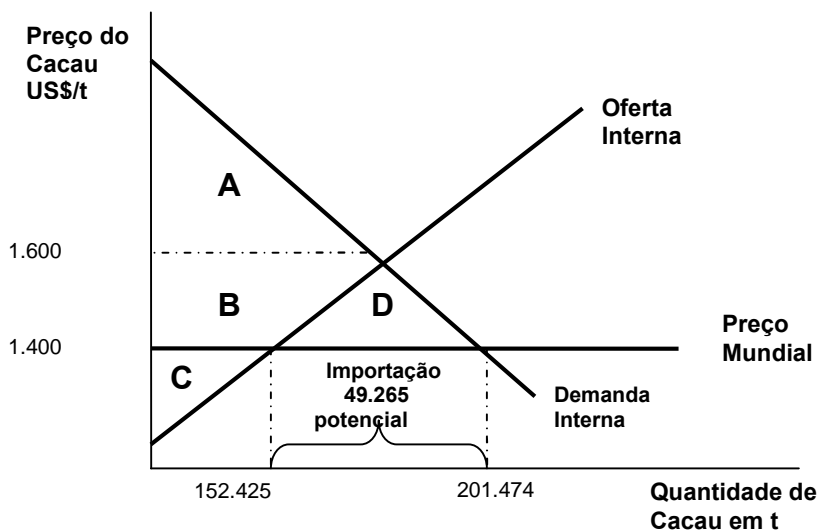


Tabela 8 – Alterações no bem-estar decorrentes do Livre Comércio: O caso de um país importador.

	Antes do Comércio	Depois do Comércio	Alterações
Excedente do Consumidor	A	A + B + D	+ (B+D)
Excedente do Produtor	B + C	C	-B
Excedente Total	A + B + C	A + B + C + D	+D

A área D mostra o aumento no excedente total e representa os ganhos do comércio

5.13. Efeitos de uma Quota de Importação no Cacau

Em uma etapa seguinte, considere os efeitos de uma **quota de importação** – um limite sobre as quantidades importadas. Especificamente, imagine que o governo do Brasil distribua um número limitado de licenças de importação. Cada licença dá a seu possuidor o direito de importar para o Brasil uma tonelada de cacau produzida no exterior. Vamos comparar o bem-estar dada uma política de livre comércio como o bem-estar em uma situação em que existam quotas de importação.

A figura 10 mostra como uma quota de importação afeta o mercado do Brasil. Dado que a quota de importação impede os brasileiros de comprar no exterior todo o cacau que desejam, a curva de oferta de cacau não é perfeitamente elástica ao preço no mercado mundial. De fato, enquanto o preço do cacau no Brasil, estiver acima do preço mundial, os detentores de licenças de importação podem importar tudo o que for permitido e a oferta total de cacau no Brasil é igual à oferta interna mais a quantidade admitida pelo sistema de quotas. Isto é, a curva de oferta acima do preço mundial é deslocada para a direita no volume das quotas autorizadas. (A curva de oferta abaixo do preço mundial não se desloca porque, neste caso, a importação não é lucrativa para os detentores de licenças de importação).

O preço do cacau, no Brasil, se ajusta para manter o equilíbrio entre a oferta (de cacau produzido internamente e de cacau importado) e a demanda. Como mostra a figura 10, a quota faz com que o preço do cacau se eleve para cima do preço mundial. A quantidade demandada internamente se reduz de Q_1^d para Q_2^d , e a quantidade oferecida internamente aumenta de Q_1^s para Q_2^s . Não surpreende, pois, que a quota diminua as importações de cacau.

Vejamos agora os ganhos e perdas decorrentes da aplicação de quotas. Dado que a quota eleva o preço para acima do preço mundial, os vendedores internos ficam em melhor situação enquanto os compradores internos são prejudicados. Além disso, os detentores de licença são beneficiados porque lucram ao comprar pelo preço mundial e vender ao preço interno majorado. Para medir esses ganhos e perdas, observemos os excedentes ao produtor, do consumidor e do detentor de licença, como mostra a tabela 9.

Antes que o governo estabelecesse as quotas, o preço interno era igual ao preço mundial. O excedente do consumidor, a área entre a curva de demanda e o preço mundial, é a área $A+B+C+D+E'+E''+F$. O excedente do produtor, a área entre a

curva de oferta e o preço mundial, é G. O excedente dos detentores de licenças é igual a zero porque não há licenças de importação. O excedente total, a soma dos excedentes do consumidor, do produtor e do detentor de licença, é a área $A+B+C+D+E'+E''+F+G$.

Depois que o governo estabelece as quotas de importação e emite as licenças, o preço interno é superior ao preço mundial. Os consumidores internos ficam com o excedente de $A+B$ e os produtores internos com um excedente igual a área $C+G$. Os detentores de licença lucram em cada tonelada de cacau importada o equivalente à diferença entre o preço do cacau no Brasil e o preço mundial. Seu excedente é igual a diferença de preço vezes a quantidade importada. Portanto, é igual à área do retângulo $E'+E''$. O excedente total com a cota é a área $A+B+C+D+E'+E''+G$.

Para ver as mudanças no bem-estar total após as quotas, somamos as mudanças nos excedentes do consumidor (negativa), do produtor (positiva) e do detentor de licença (positiva). Verificamos, assim, que o excedente total do mercado se reduz no equivalente à área $D+F$. esta área representa o peso morto do sistema de quotas de importação.

Comprando esta análise de quotas de importação com a de tarifas, verifica-se que elas são essencialmente idênticas. Tanto as tarifas quanto as quotas de importação aumentam o preço interno do bem, reduzem o bem-estar dos consumidores e aumentam o dos produtores nacionais, e impõem um peso morto. Há apenas uma diferença entre estes dois tipos de restrições ao comércio exterior: uma tarifa gera receita para o governo, enquanto as quotas de importação geram um excedente para os detentores de licença.

Pode-se aumentar a semelhança entre as tarifas e quotas de importação. Suponha que o governo deseje apropriar-se do excedente dos detentores de licença cobrando uma taxa de concessão destas. Uma licença para a importação de uma tonelada de cacau tem o valor da diferença entre o preço do cacau no Brasil e o preço mundial (na bolsa), e o governo pode estabelecer para a taxa de concessão um preço qualquer até esse limite. Se o governo cobrar esse valor, a taxa cobrada pela licença de importação funcionará exatamente como uma tarifa: os excedentes do produtor e do consumidor e a receita do governo serão exatamente iguais para as duas políticas.

Figura 10 – Impactos de uma quota de importação.

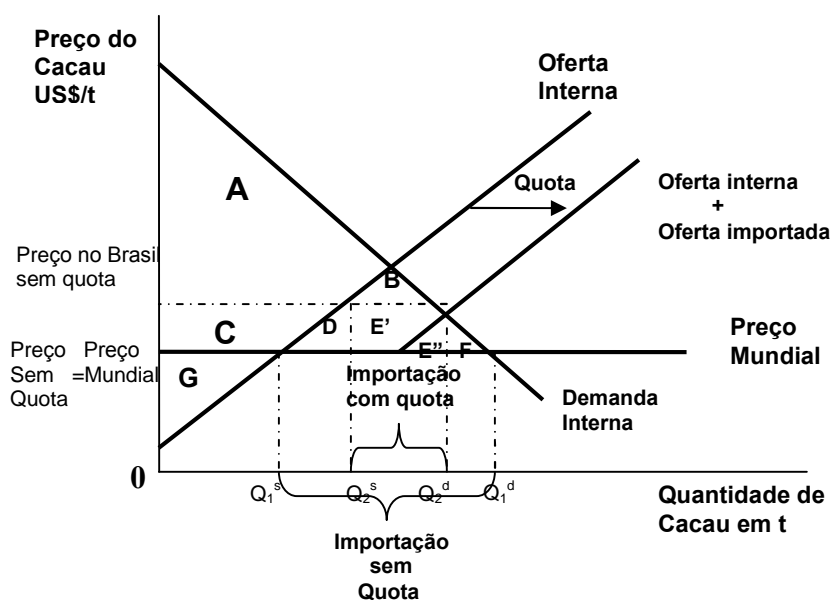


Tabela 9 – Alterações no bem-estar decorrentes de uma quota de importação.

	Antes da Quota	Depois da Quota	Alterações
Excedente do Consumidor	$A+B+C+D+E'+E''+F$	$A + B$	$-(C+D+E''+E''+F)$
Excedente do Produtor	G	$C + G$	$+C$
Excedente do Detentor de licença	Nenhuma	$E' + E''$	$+ (E'+E'')$
Excedente Total	$A+B+C+D+E'+E''+F+G$	$A+B+C+E'+E''+G$	$-(D + F)$
A área $D+F$ mostra a redução no excedente total e representa o peso morto da tarifa			

O comércio exterior pode melhorar a situação de todos. Se o Brasil abre seu mercado de cacau ao comércio internacional, essa mudança cria ganhadores e perdedores, seja o Brasil um país importador ou exportador de cacau. Contudo, em qualquer dos casos, os ganhos dos beneficiados excedem as perdas dos prejudicados, de modo que os beneficiados excedem as perdas dos prejudicados, de modo que os beneficiados poderiam compensar os prejudicados e, ainda assim, ficar melhor do que antes. Assim, o comércio pode melhorar a situação de todos. Mas o comércio melhorará a situação de todos? Provavelmente não. Na prática, a compensação aos perdedores do comércio internacional é rara. Sem essa compensação, a abertura é uma política que expande o tamanho do bolo econômico, embora possa deixar alguns participantes com uma fatia menor.

6. Conclusões

A geração de emprego, a formação de um blending para o produto final chocolate e a continuidade das empresas processadoras no parque moageiro brasileiro figuram como pontos a favor da importação de cacau via drawback.

A importação de pragas e doenças, a redução da arrecadação e a redução do prêmio em relação ao preço de cacau no mercado interno, figuram como pontos contra a importação de cacau via drawback.

O trabalho veio confirmar que à medida que o déficit de cacau cresce a nível de mercado interno, as indústrias tendem a pagar um prêmio maior para os produtores de cacau.

Quando um país abre seu mercado ao comércio exterior e se torna importador, os consumidores do bem no caso os processadores, no mercado interno, melhoram a situação e os produtores de cacau do Brasil são prejudicados.

No comércio internacional seja exportando ou importando cacau, aumenta o bem-estar econômico de uma nação, pois os ganhos dos beneficiados excedem as perdas dos prejudicados. Se o preço mundial de cacau estiver, agora, abaixo do preço vigente no Brasil, o preço interno cairá. Dada esta queda no preço, o consumo interno deverá crescer e a produção diminuirá, tornando o país, portanto, um importador de cacau. Se o preço se reduzir, ganham os consumidores e perdem os produtores. Em ambos os casos, os ganhos são maiores do que as perdas. Portanto, o livre comércio aumenta o bem-estar dos brasileiros.

Se o governo adotar o sistema de quotas de importação, os detentores de licença lucram em cada tonelada de cacau importada o equivalente à diferença entre o preço do cacau no Brasil e o preço mundial. Seu excedente é igual à diferença de preço vezes a quantidade importada.

Verificam-se mudanças no bem-estar total após as quotas, constatando-se que somamos as mudanças nos excedentes do consumidor (negativa), do produtor (positiva) e do detentor de licença (positiva). Verificamos, assim, que o excedente total do mercado se reduz no equivalente à área D+F. Esta área representa o peso morto do sistema de quotas de importação. Ou seja, só se beneficiam os produtores de cacau e os detentores de licença, então é correto que o governo estabeleça um sistema justo para escolha dos detentores de licença.

Comprando esta análise de quotas de importação com a de tarifas, verifica-se que elas são essencialmente idênticas. Tanto as tarifas quanto as quotas de importação aumentam o preço interno do cacau, reduzem o bem-estar dos consumidores no caso os processadores e aumentam o dos produtores nacionais de cacau, e impõem um peso morto. Há apenas uma diferença entre estes dois tipos de restrições ao comércio exterior: uma tarifa gera receita para o governo,

enquanto as quotas de importação geram um excedente para os detentores de licença.

Uma tarifa, como a maior parte dos impostos, gera um peso morto: a receita arrecadada seria menor do que as perdas de compradores e vendedores. Neste caso, o peso morto ocorreria porque a tarifa colocaria a economia em uma situação próxima do atual equilíbrio sem abertura de mercado. Uma quota de importação funciona quase como uma tarifa e provocaria um peso morto semelhante. A melhor política, do ponto de vista da eficiência econômica, seria permitir o comércio sem imposição de tarifas ou quotas de importação.

Porém, caso o governo deseje apropriar-se do excedente dos detentores de licença cobrando uma taxa de concessão destas. Uma licença para a importação de uma tonelada de cacau tem o valor da diferença entre o preço do cacau no Brasil e o preço mundial (na bolsa), e o governo pode estabelecer para a taxa de concessão um preço qualquer até esse limite. Se o governo cobrar esse valor, a taxa cobrada pela licença de importação funcionará exatamente como uma tarifa: os excedentes do produtor e do consumidor e a receita do governo serão exatamente iguais para as duas políticas. Nesse caso, a receita obtida pelo governo pode ser aproveitada para se implantar uma política agrícola para o cacau que contenha no seu bojo uma linha especial de crédito para os produtores puderem clonar as suas propriedades e fazer com que a produção de cacau volte a patamares competitivos de mercado.

Caso o Brasil não consiga recuperar a sua produção em prazo de tempo sensato, corre-se o risco de assistir ao deslocamento de investimentos de capital em processamento de cacau para países outros que possuem produção em abundância, oferecendo possibilidades de melhores negócios mesmo podendo sofrer de problemas políticos internos e/ou de instabilidade econômica, com conseqüências financeiras ou extra-financeiras.

7. Bibliografia

1. BROWN, C.P. **Primary commodity control**. Oxford University Press. London-New-York-Melbourne-Kuala Lumpur. 1975.
2. DA SILVA CARVALHO, G.A. **Análise do Comportamento das Importações de Amêndoas de Cacau para o pólo moageiro de Ilhéus-Bahia, no período de 1998 a 2002**. Monografia. Departamento de Economia – UESC. 2002.
3. CEPLAC. **Viabilidade Econômica do Cacau na Região do São Francisco**. 2005.
4. CHACHOLIADES, M. **The Pure Theory of International Trade**. Georgia State University. 1973.
5. KREININ, M.E. **International Economics: A Policy approach**. 2a. Edição. Michigan State University. 1975.
5. **PORTARIA nº 14 de 17 de novembro de 2004**, da secretaria de comércio exterior, do ministério do desenvolvimento, indústria e comércio exterior, no Título 2, Capítulo I, que descreve os aspectos gerais do regime de drawback.